



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **DECRETO Nº 436/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

***“Prorroga a fase III do “Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba”, instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 370/2020.”***

**LUIZ ANTONIO PERES**, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 65.114/2020 e,

**CONSIDERANDO**, por fim que os boletins divulgados na data de instituição do Decreto nº 385/2020 e os boletins divulgados nesta data em especial a 14ª atualização do Plano São Paulo- classificação final, - classificação vigente, datada de 09/10/2020, que manteve a região da DRS 14 de São João da Boa Vista, na fase amarela, diante da estagnação da situação pandêmica.

**CONSIDERANDO**, por fim que é dever do município a adequação de suas atividades a flexibilização adotada no Plano Estadual São Paulo de retomada consciente e faseada de economia no âmbito do Estado de São Paulo, diante da dilação constatada no atendimento presencial de bares, restaurantes e similares.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 385, de 02 de junho de 2020, em especial as determinações do art. 5º, o município Decreta a Prorrogação a Fase III do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", que flexibiliza e antecipa a abertura dos comércios abaixo relacionados, conforme previsto no art. 3º, inciso III, obedecendo as disposições anteriores, os Anexos I e II, acrescidos das seguintes restrições, até o dia **16 de novembro de 2020**:

#### **- Bares e similares:**

capacidade 40% limitada;

horário reduzido (10 horas);

consumo local até às 22 horas e, permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 23:00 horas;

distância de 2 metros entre as mesas e 1,5 metros entre clientes;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**- Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias:**

capacidade 40% limitada;  
apenas clientes sentados;  
horário reduzido (10 horas);  
consumo local até às 22 horas e, permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 23:00 horas, após só delivery;

**- Salão de Beleza:**

capacidade 40% limitada;  
horário reduzido (10 horas);  
distância de 2 metros entre as cadeiras e 1,5 metros entre clientes;

**- Academia:**

capacidade 30% limitada;  
horário reduzido (10 horas);  
agendamento prévio com hora marcada;  
permissão apenas de aulas e práticas individuais;  
aulas e práticas em grupos suspensas  
distância de 2 metros entre os alunos/clientes;

**- Cultos religiosos de qualquer natureza:**

Capacidade 20% limitada;  
Intervalo mínimo de 2 horas entre uma celebração e outra;  
distância de 2 metros entre as cadeiras e 1,5 metros entre fieis;

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 13 de outubro de 2020.

***Luiz Antonio Peres***  
***Prefeito Municipal***

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*